

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0032212/2025-75**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0004083/2025-48	NAR Arcos
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Geraldo Magela de Araújo		CPF/CNPJ: 536.559.406-10
Endereço: Rua Lopes Cançado nº 114		Bairro: Ana Rosa
Município: Bom Despacho	UF: MG	CEP: 35.632-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Geraldo Magela de Araújo		CPF/CNPJ: 536.559.406-10
Endereço: Rua Lopes Cançado nº 114		Bairro: Ana Rosa
Município: Bom Despacho	UF: MG	CEP: 35.632-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Cedro		Área Total (ha): 435,5028

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 19.937; 17.702; 28.130; 40.292; 20.902; 40.415; 19.506; 14.893; 17.902; 17.703; 40.288; 15.131; 17.399; 23.251; 8.059; 17.903		Município/UF: Bom Despacho/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3107406-9FBE.0252.A3CD.45D2.8851.6C2D.980F.FA6C				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		170	unid.	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Agricultura		Área antropizada	8,50	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	8,50	Área antropizada		8,50
Total:	8,50		Total:	8,50
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de Floresta Nativa		14,14	m³	
Madeira de Floresta Nativa		147,77	m³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Fabrício Amorim Ribeiro - MASP: 1.147.700-7				
Data da Vistoria: <u>02/04/2025</u>				

9. VALIDADEData de Emissão: 29 / 12 / 2025

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23k	465.620	7.831.049	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas mitigadoras

Considerando que a intervenção ambiental já ocorreu, sendo caracterizada como corte de árvores nativas isoladas, não houve impacto de grande significância ao ambiente local.

As medidas mitigadoras deverão ser seguidas principalmente na parte de conservação do solo, como plantio em nível, construção de terraços, bacias de contenção/barraginhas, principalmente nas estradas internas.

Impacto Ambiental: Erosões

Um dos principais impactos causados pelo corte de árvores isoladas são as erosões que ocorrem devido a remoção das árvores que funciona como uma barreira para a dissipação da água no solo, deixando-o exposto. Diante disso, são apresentadas a seguir as medidas mitigadoras propostas a fim de neutralizar/minimizar o impacto ambiental.

Medida Mitigadora: Construção de bacias de contenção (barraginhas)

As bacias de contenção de água, ou barraginhas, vem sendo usadas com sucesso no controle da erosão laminar dos solos, interrompendo o escoamento superficial da água e provocando sua infiltração no solo. De simples construção e baixo custo, é uma tecnologia acessível e é muito eficiente em locais onde observa-se o escoamento de água, principalmente no final de curvas de nível e em locais que existe pequenas grotas.

Deverá ser realizado o plantio de 250 mudas nativas, sendo 160 mudas de Pequi (*Caryocar brasiliense*), 50 mudas de Ipê amarelo (*Handroanthus ochraceus*) e 40 mudas Ipê (*Tabebuia aurea*) conforme descrito no PRADA 119160982.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Deverá ser realizado o plantio de 250 mudas nativas, sendo 160 mudas de Pequi (<i>Caryocar brasiliense</i>), 50 mudas de Ipê amarelo (<i>Handroanthus ochraceus</i>) e 40 mudas Ipê (<i>Tabebuia aurea</i>)	Prazo de 1 ano após emissão da AIA
2	Apresentar relatório fotográfico pelo período de 5 anos comprovando o plantio e o desenvolvimento das mudas	Período de 5 anos

12. OBSERVAÇÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO da regularização do Corte ou aproveitamento de 170 árvores isoladas nativas vivas, localizados em uma área de 8,50 hectares da propriedade Fazenda Cedro de propriedade de Geraldo Magela de Araújo, localizada no município de Bom Despacho/MG.

OBS: Essa Autorização foi emitida em caráter corretivo, sendo vedada a realização de novas intervenções ambientais na Fazenda Cedro.

OBS: Autorização emitida conforme Mapa 119160983.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, Supervisor(a), em 29/12/2025, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **130279856** e o código CRC **661C8FC9**.